



PROJETO DE LEI nº 045/2015

Origem: Poder Executivo

Dá nova redação ao art. 3º, da Lei Municipal nº 119, de 26 de maio de 1998, que dispõe sobre a composição do Conselho Municipal de Saúde - CMS e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSA SETE, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 045/2015, de origem do Poder Executivo, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 3º, da Lei Municipal nº 119, de 26 de maio de 1998, com a redação dada pela Lei Municipal nº 578, de 13 de setembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. O Conselho Municipal de Saúde - CMS terá a seguinte composição:

I - 2 (DOIS) REPRESENTANTES DO GOVERNO, sendo:

a) Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

b) Um representante da Secretaria Municipal de Educação.

II - 2 (DOIS) REPRESENTANTES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE, sendo:

a) Um representante da EMATER/ASCAR;

b) Um representante das empresas prestadoras de serviços de saúde.

III - 1 (UM) REPRESENTANTE DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE, ligado a Secretaria Municipal de Saúde.

IV - 5 (CINCO) REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS, sendo:

a) Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Passa Sete;

b) Um representante da Associação das Trabalhadoras Rurais de Passa Sete;

c) Um representante da Associação Municipal das Juventudes Rurais de Passa Sete - AMJURPS;

d) Um representante da Sociedade Poço Artesiano de Campo de Sobradinho;

e) Um representante do Círculo de Pais e Mestres da Escola Estadual Cristo Rei.” (NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 578, de 13 de setembro de 2005.



Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 05 dias do mês de outubro de 2015.

Vanderlei Batista da Silva
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI nº 045/2015

Origem: Poder Executivo

Colenda Câmara:

Considerando que a Associação Comunitária de Serra Velha deu baixa em seus Estatutos Sociais, deixando de existir formalmente, e sendo uma das entidades que até então integrava o Conselho Municipal de Saúde - CMS, no segmento dos Usuários, tornou-se necessária a indicação de uma nova entidade para substituí-la. Optou-se, então, pela inclusão da AMJURPS - Associação Municipal das Juventudes Rurais de Passa Sete.

E para que haja a consolidação do ordenamento jurídico que dispõe sobre a composição do CMS, optou-se, igualmente, por dar nova redação a todo o dispositivo legal que o regulamenta (art. 3º, da Lei Municipal nº 119/98), evitando-se, assim, dúvidas quanto a sua efetiva composição em decorrência de alterações ao longo do tempo.

Deste modo, submeto a apreciação do Legislativo Municipal este Projeto de Lei, solicitando, desde logo, que seja analisado e votado em regime de **urgência**, a fim de que possamos regularizar a composição do Conselho Municipal de Saúde - CMS, no segmento Usuários, perante os órgãos federais e estaduais, e, com isso, evitarmos qualquer prejuízo de ordem econômica e financeira quando do repasse de recursos ao Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 05 dias do mês outubro de 2015.

Vanderlei Batista da Silva
Prefeito Municipal